RESOLUÇÃO N.º. 274, de 20 de DEZEMBRO de 2001.

Regulamenta o pagamento das verbas indenizatórias, referente as Sessões Extraordinárias.

LUIZ ALBERTO BARELLA, Presidente da Câmara Municipal de

FAZ SABER, que a Câmara **APROVOU e EU** promulgo a seguinte Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - No período de recesso parlamentar os Vereadores perceberão verba indenizatória pela presença nas Sessões Extraordinárias, na proporção de 25% (Vinte e cinco por cento) do subsídio mensal por Sessão Extraordinária.

§1º - Perceberão mensalmente, durante o recesso parlamentar, no máximo por quatro Sessões Extraordinárias, as demais serão a título gratuito.

§2º - A ausência injustificada nas Sessões Extraordinárias realizadas no período do recesso parlamentar, importará desconto proporcional ao número de Sessões Extraordinárias realizadas no mês.

Artigo 2º - Fica terminantemente proibido, nos termos do Artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal dos Vereadores.

Artigo 3º - Fica autorizada a Mesa Diretora a criar dotação orçamentária especifica para o pagamento das verbas indenizatórias, referentes as Sessões Extraordinárias, e a realizar as devidas adequações e normas técnicas e contábeis para viabilizar esta Resolução.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Resolução na data de sua publicação.

CÃMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 20 de Dezembro de 2001.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim, RS, 20 de Dezembro de 2001.

Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
1ª Secretária